CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
02
DILEGIS
Est. Do Acre

PROJETO DE LEI Nº 46 /2025

"Altera a ementa e o art. 1° da Lei Municipal n.º 2.451 de 12 de abril de 2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° A ementa e o art.1° da Lei municipal n° 2.451 de 12 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concede auxílio-alimentação e auxílio saúde aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art.1° Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco que estiverem no efetivo exercício de suas funções terão direito a auxílio-alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do subsídio do vereador, valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano e auxílio-saúde de caráter indenizatório no valor de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do subsídio do vereador, a ser pago mensalmente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e retroativos a 1° de janeiro de 2025.

Rio Branco, Acre, 04 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
03
DILEGIS
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Projeto de Lei tem por objeto alterar a Ementa e o art.1° da Lei n.° 2.451 de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco.

A referida alteração busca reajustar o valor referente ao auxílio-alimentação e saúde, na real proporção aos gastos, visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos vereadores. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a verba que busca indenizar os custos dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco com despesas de alimentação e saúde.

Os auxílios são de caráter indenizatório, têm como base o art. 37, §11, da Constituição Federal que dispõe:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998).
> **§ 11.** Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (incluído pela Emenda Constitucional n° 47, de 2005).

0 auxilio-saúde, verba destinada mensalmente aos vereadores para custearem despesas com planos de saúde, consultas, exames, etc. e o auxílio alimentação possuem natureza estritamente indenizatória, isso porque fixado dentro da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a longa duração da atuação parlamentar que buscam atender a população de Rio Branco praticamente 24 horas por dia.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Branco, Acre, 04 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
04
DILEGIS
Estado do Acre

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

PROJETO DE LEI N° -----/2025
FINALIDADE: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Eu, **Leôncio Temoteo de Castro**, Presidente em Exercicio da Câmara Municipal de Rio Branco, na qualidade de ordenador de despesas desta Casa Legislativa, nos termos dos arts.16 a 21 da Lei Complementar n°.101 de 04 de maio de 2000, bem como no art.169, paragrafo 1° e incisos da Constituião Federal, declaro que o valor de R$ 1.735.000,00 (Um milhão setecentos e trinta e cinco mil Reais),auxílio alimentação e saúde aos vereadores e o impacto da despesa acima identificada tera adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o Exercício 2025.

1. Orçamento para Exercrcio 2025 CMRB	60.644.737,00
2. Acréscimos nos gastos com Auxílio Alimentação e saúde proposto:	1.735.500,00
3. Percentual de gastos com Auxílio Alimentação para 2025 (com acréscimo)	2,5147%
4. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025	2.520.000,00
22. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2026	2,5147%
23. Gastos totais projetados para a exercício financeiro de 2027	2.520.000,00

Rio Branco, Acre, 16 de abril de 2025.

Leôncio Temoteo de Castro
Presidente

Antônio Lira de Morais
1º Secretário em Exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Est. do Acre

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Leôncio Temoteo de Castro, Presidente em Exercicio da Câmara Municipal de Rio Branco, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotaão orçamentária: 3.3.90.46.00.00.00 -Auxílio Alimentacão, 3.3.90.08.00.00.00 - Auxílio Saúde, código reduzido 3.3.90.46.00 e 3.3.90.08.00, a qual está com o saldo livre de R$ 2.520.000,00. A referida despesa acima identificada têm adequaçãoorçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, para o Exercício 2025.

Rio Branco, Acre, 16 de abril de 2025.

Leôncio Temoteo de Castro
Presidente em Exercicio

Antônio Lira de Morais
1º Secretário em Exercicio